



Questão de Justiça

Caso Battisti: condenado ou refugiado?

Cesare Battisti foi condenado à revelia por quatro homicídios ocorridos na Itália entre 1977 e 1979, quando teria integrado a organização Proletários Armados pelo Comunismo. A condenação foi proferida após sua fuga da Itália para França, país que o acolheu como refugiado, sob a condição de que os integrantes do grupo abandonassem a luta armada.

Posteriormente, a França revogou sua condição de refugiado (2007), motivo pelo qual veio para o Brasil, sendo preso, no Rio de Janeiro, situação que perdura até a presente data.

O governo italiano pediu a extradição de Battisti, porém, o Ministro Tarso Genro, em janeiro de 2009, concedeu-lhe o status de refugiado político, considerando “fundado temor de perseguição por opinião política”, contrariando a decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), impossibilitando assim o seguimento do pedido de extradição.

O governo italiano questionou a condição de refugiado de Battisti ante o Supremo Tribunal Federal. Em setembro de 2010 foi iniciado o julgamento do processo de extradição, que por pedido de vista do ministro Marco Aurélio Mello, voltou a ser julgado em novembro desse ano, no qual, por 5 votos a 4, foi resolvido que a decisão final sobre a extradição caberia ao presidente da República.

No dia 31 de dezembro, o então presidente Lula, após receber parecer da Advocacia Geral da União, decidiu manter o status de refugiado de Battisti, impedindo a sua extradição. No parecer da AGU foi observado que não há mais espaço para que se discuta o procedimento penal ocorrido na Itália e que redundou na condenação de Battisti.

Da mesma forma, tampouco é possível reavaliar se os homicídios são de natureza intrinsecamente política ou não.

No sistema legal brasileiro, é competência do STF deferir ou não o pedido de extradição e do presidente da República entregar ou não o extraditando

política ou não. “Ainda que o desdobramento dos fatos possa abstratamente indicar o contrário, ainda que a lógica de toda a situação aponte para contexto supostamente político, e ainda que não se tenha outra perspectiva historiográfica para a compreensão do caso, a decisão do Supremo Tribunal aponta no sentido de que os crimes imputados a Battisti devam ser plasmados como crimes comuns, e não como crimes políticos...” (ponto 146 do parecer).

No sistema legal Brasileiro, é competência do Supremo Tribunal Federal deferir ou não o pedido de extradição e do presidente da República, discricionariamente, entregar ou não o extraditando. A discricionariedade, no entanto, poderia sofrer os constrangimentos emergentes do não cumprimento dos acordos internacionais.

Segundo o tratado vigente com a Itália, a extradição não será concedida se a parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça, religião, sexo, nacionalidade, língua, opinião política, condição social ou pessoal; ou que sua situação possa ser agravada por um dos elementos antes mencionados.

A AGU considerou que “a condição pessoal do extraditando, agitador político que teria agido em anos difíceis da história italiana, ainda que condenado por crime comum, poderia, salvo engano, provocar reação que poderia, em tese, provocar no extraditando, algum tipo de agravamento de sua situação pessoal. Há ponderáveis razões para se supor que o extraditando poderia, em princípio, sofrer alguma forma de agravamento de sua situação”.

Os advogados de Cesare Battisti pediram ao Supremo Tribunal Federal que conceda a liberdade, em razão de ter sido negada a sua extradição para Itália.

O Ministro Cezar Peluzo negou o pedido de libertação imediata, em caráter liminar, enviando o processo ao relator do caso, Ministro Gilmar Mendes, que deverá levar o assunto ao plenário do Tribunal em 2 de fevereiro, data da primeira sessão.

Em rigor a concessão da liberdade de Battisti é uma consequência lógica da decisão do Poder Executivo que negou a sua extradição. Assim não há atualmente circunstância legal que impeça a liberdade de Battisti no Brasil, motivo pelo qual a negativa imediata de liberdade configura flagrante constrangimento ilegal.

Sem embargo, como a decisão é do ministro do máximo Tribunal do país, só resta aguardar o julgamento do plenário ou a volta do ministro relator para que este autorize liminarmente a liberdade de Battisti. De outra parte, não chamaria a atenção que o governo italiano realize outra investida para tentar a extradição ou, pelo menos, a manutenção da restrição da liberdade.

Ao final de contas, embora o STF tenha afirmado que os crimes imputados são comuns, parece evidente a transcendência política do caso e, conseqüentemente, a maior discricionariedade dos operadores, em especial no momento da tomada de decisões.